



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**EMENDA REGIMENTAL nº 24, DE 20 DE JULHO DE 2022**

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para inclusão dos §§ 5º e 6º ao art. 119, estabelecendo critérios para aferição de prevenção na distribuição de ações de Habeas Corpus.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, "a", da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do RITJPA no que concerne às regras de prevenção a partir de decisão de homologação de desistência em ação de Habeas Corpus, de forma a evitar manipulação do sistema de distribuição processual e garantir a efetividade dos princípios da imparcialidade e do juiz natural;

CONSIDERANDO a deliberação da Seção de Direito Penal, por ocasião da 40ª Sessão Ordinária realizada em 29/11/2021, que firmou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

entendimento no sentido de que a homologação de desistência de habeas corpus tem o condão de gerar prevenção para futuras ações e recursos; e

CONSIDERANDO as informações registradas, no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2022/02381,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para inclusão dos §§ 5º e 6º ao art. 119, estabelecendo critérios para aferição de prevenção na distribuição de ações de Habeas Corpus.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 5º e 6º ao art. 119 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 5º A homologação da desistência em ação de Habeas Corpus, decisão judicial que põe fim ao processo, gera prevenção na distribuição de novas ações ou recursos a ele relacionados.

§ 6º Em caso de propositura concomitante de mais de um Habeas Corpus vinculados por conexão, continência ou referentes ao mesmo feito, ficará prevento o relator a quem for distribuída a primeira ação, seguindo a regra constante do caput do art. 116, ainda que tenha sido requerida desistência da causa.” (RN)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de Julho de 2022.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES